



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº022/2022-EXEC. DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº022/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As questões municipais têm se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção às novas demandas administrativas, devendo adequar sua legislação às modernas práticas administrativas, de modo a atender aos anseios da população.

Neste ponto, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente da estrutura da administração pública que ora passamos às vossas mãos.

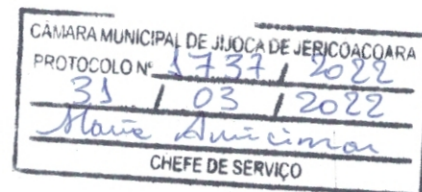
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, motivada pela necessidade específica para a execução dos programas, projetos e atividades, bem como aos convênios, contratos e outros acordos específicos, além da criação de outros cargos necessários para coordenação e assessorias de projetos Municipais.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº022/2022-EXEC, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
169/2022, QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 20 da Lei Complementar nº 169/2022, na forma que indica, vejamos:

Art. 20. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara será constituída das seguintes secretarias e órgãos, dispostos na forma do Anexo II da presente Lei.

1. Gabinete do Prefeito;
- 1.2 – Gabinete do Chefe de Gabinete;
2. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Procuradoria Geral do Município;
5. Secretaria Municipal de Transportes;
6. Secretaria Municipal de Finanças;
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
8. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico;
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
10. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
11. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
12. Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

13. Secretaria Municipal de Saúde;
14. Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca;
15. Controladoria Geral do Município;
16. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;
17. Secretaria Municipal de Turismo;
18. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
19. Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara – SAAER;
20. Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI;
21. Conselhos Municipais.

Art. 2º. Ficam alterados os itens 2,17 e 18 do art. 20, da Lei Complementar nº 169/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO:

2.1. Gabinete do Secretário Municipal

2.1.1. Secretário Municipal

2.1.1.1. Secretário Executivo II

2.1.1.2. Assistente Técnico Administrativo II

2.2. Departamento Administrativo Financeiro

2.2.1. Diretor do Departamento Administrativo Financeiro

2.3. Departamento da Guarda Civil do Município

2.3.1. Diretor do Departamento da Guarda Civil do Município

2.4. Departamento de Defesa Civil

2.1.4. Diretor do Departamento de Defesa Civil

2.5. Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial

2.5.1. Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial

2.5.1.1. Coordenador de Vigilância e Proteção Patrimonial

2.5.1.2. Assistente da Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

2.6. Departamento de Trânsito

2.6.1. Diretor do Departamento de Trânsito

2.6.1.1. Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito

2.7. Departamento de Vistoria Veicular

2.7.1. Coordenador de Vistoria de Veículo

2.7.1.1. Supervisor de Vistoria de Veículo

2.7.1.2. Supervisor de Análises e Vistoria Veicular

2.8. Departamento de Engenharia de Tráfego

2.8.1. Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

17.1. Gabinete do Secretário Municipal

17.1.1. Secretário Municipal

17.1.1.1. Secretário Executivo II

17.1.1.2. Assistente Técnico Administrativo II

17.2. Departamento de Atividades Turísticas

17.2.1. Diretor do Departamento de Atividades Turísticas

17.2.1.1. Coordenador de Fiscalização Turística

17.2.1.2. Assessor Técnico de Turismo

17.2.1.3. Supervisor de Fiscalização

17.3. Departamento de Transporte Turístico

17.3.1. Diretor do Departamento de Transporte Turístico

17.3.1.1. Supervisor de Fiscalização

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

18.1. Gabinete do Secretário Municipal

18.1.1. Secretário Municipal

18.1.1.1 - Secretário Executivo II

18.1.1.2- Assistente Técnico Administrativo II

18.2. Departamento de Fiscalização Ambiental

18.2.1. Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental

18.2.1.1. Supervisor de Fiscalização

18.3. Departamento de Coleta Seletiva

18.3.1. Diretor do Departamento de Coleta Seletiva

18.3.1.1. Assistente de Educação Ambiental

18.4. Departamento de Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

18.4.1. Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental

18.4.1.1. Assessor Técnico Ambiental

Art. 3º. O art. 29 da Lei Complementar nº 169/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Turismo as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver a política municipal de turismo;
- II. Promover eventos de fomento ao turismo no Município;
- III. Preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;
- IV. Induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;
- V. Adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental estabelecendo entre as funções da cidade prioridade para aqueles que deem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;
- VI. Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 4º. O art. 37 da Lei Complementar nº 169/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 29 – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as seguintes atribuições:

- I. Adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;
- II. Identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;
- III. Adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental estabelecendo entre as funções da cidade prioridade para aqueles que deem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;
- IV. Estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-se permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;
- V. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;
- VI. Divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;
- VII. Preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessidades ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;
- VIII. Impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;
- IX. Exigir, para instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, público ou privado, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade, bem como de auditoria ambientais públicas e periódicas, ambas a expensas do empreendedor;
- X. Exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamentos de influentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;
- XI. impor programas de arborização de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;
- XII. Cooperar com implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XIII. Identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural, arqueológico e paisagístico do Município;

XIV. Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 5º. O art. 38 da Lei Complementar nº 169/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XVIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, as seguintes atribuições:

- I. Exercer o comando da Guarda Civil Municipal;
- II. Executar as políticas de Segurança Pública do Município;
- III. Atuar no desenvolvimento de políticas públicas de consolidação da cidadania no Município;
- IV. Desenvolver e coordenar as políticas de cidadania e segurança pública municipal;
- V. Coordenar as atividades conjuntas de segurança pública entre às forças de Segurança Municipal, Estadual e Federal;
- VI. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal;
- VII. Desenvolver políticas e diretrizes quanto ao transporte de pessoas no âmbito municipal;
- VIII. Desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal;
- IX. Proceder a gestão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- X. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XI. Propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito;
- XII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. Os itens 2, 17 e 18 do ANEXO II da Lei Complementar nº 169/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

2. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Diretor do Departamento de Trânsito	CDA IV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego	CDA V	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	CDA VI	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Coordenador de Vistoria de Veículo	CDA VI	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor do Departamento da Guarda Civil do Município	CDA VI	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento da Defesa Civil	CDA VI	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial	CDA VI	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Vigilância Patrimonial	CDA VII	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito	CDA VII	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Supervisor de Vistoria de Veículos	CDA VII	3	R\$2.000,00	R\$6.000,00
Supervisor de Processo e Análise de Vistoria Veicular	CDA VII	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Secretário Executivo II	CDA VIII	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente da Guarda Municipal	CDA IX	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	2	R\$1.250,00	R\$2.500,00
Total de despesa de pessoal				R\$46.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

17. Secretaria Municipal de Turismo.

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00
Diretor Departamento de Atividade Turísticas	CDA III	1	R\$4.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor Departamento de Transporte Turístico	CDA V	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Assessor Técnico de Turismo	CDA V	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Coordenador de Fiscalização Turística	CDA VII	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Secretário Executivo II	CDA VIII	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Supervisor de Fiscalização	CDA IX	2	R\$1.350,00	R\$ 2.700,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	2	R\$1.250,00	R\$2.500,00
Total das Despesas de Pessoal				R\$26.000,00

18. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00
Diretor Departamento de Licenciamento Ambiental	CDA III	1	R\$4.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor Departamento de Coleta Seletiva	CDA V	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Assessor Técnico Ambiental	CDA V	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Diretor Departamento de Fiscalização Ambiental	CDA V	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Secretário Executivo II	CDA VIII	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Assistente de Educação Ambiental	CDA IX	2	R\$1.350,00	R\$ 2.700,00
Supervisor de Fiscalização	CDA IX	2	R\$1.350,00	R\$ 2.700,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	2	R\$1.250,00	R\$2.500,00
Total das Despesas de Pessoal				R\$29.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 7º. As responsabilidades e os cargos já existentes de provimento efetivos ou temporários das Secretarias desmembradas, serão incorporados às novas secretarias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE, em 30 de março de 2022.


LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara

